



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

## RESPOSTA AO RECURSO

Coleta de Preço Tipo 3 – Ato Convocatório nº 08-2024

**Objeto:** Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio das Ostras-RJ.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, em 12 de julho de 2024, recebeu o recurso impetrado pela licitante Envex Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 08.418.789/0001-07, apresentado as contrarrazões mediante ao recurso impetrado pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78.

Depois de realizadas as diligências necessárias e com o auxílio do parecer emitido pela Comissão Técnica de Avaliação, a Comissão Permanente de Licitação entende:

**1** – Quanto à solicitação pelo não recebimento do Recurso Impetrado pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78.

Conforme preconiza a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018, que *ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010*, em seu artigo 13, inciso VII – X está claro que as licitantes têm o direito de interpor recursos, mesmo não estando presentes:

(...)

*VII – caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas técnicas. Nessa hipótese, ficam dispensados os incisos VIII a X;*

*VIII – não ocorrendo a hipótese descrita no passo VII*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

*anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;*

*IX – divulgação do resultado de habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva;*

*X – aguarda-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:*

*a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;*

*(...)*

Diante do recebimento do Recurso e conforme a Resolução supracita, a Comissão Permanente de Licitação acolheu o documento impetrado. Ressaltamos que nenhuma informação por telefone deve ser considerada válida, pois todo ato administrativo deve estar exarado nos autos processuais.

Acolhido o Recurso, foi solicitado a Comissão Técnica de Avaliação que o analisasse e apresentasse o parecer quanto aos questionamentos apresentados. Realizada a análise, a Comissão Técnica entendeu que ocorreram equívocos quanto à pontuação dada na avaliação. Dessa forma, prevalecendo-se do princípio da autotutela, corrigiu-se a pontuação, ocorrendo à reclassificação. Ressaltamos que todos os procedimentos administrativos foram devidamente divulgados.

**2** – Quanto à solicitação da licitante Envex Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 08.418.789/0001-07, para oferecer recurso administrativo em face da documentação apresentada pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78.

A Comissão Permanente de Licitação entende que mesmo inoportunamente, e mesmo não tendo sido apresentada anteriormente a solicitação para que analisasse a documentação da licitante concorrente, ser direito da pleiteante analisar os documentos apresentados.

Dessa maneira, a partir do dia 17 de julho de 2024, será concedido o prazo de **03**



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

**(três) dias** úteis à empresa Envex Engenharia e Consultoria LTDA, a autorização para análise dos documentos apresentados pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78. Ressalta-se que a documentação não será enviada, devendo o representante da empresa dirigir-se a nossa sede no município de São Pedro da Aldeia-RJ, sem necessidade de agendamento, no horário das 9h às 16h, onde terá acesso aos autos processuais.

**3** – Quanto à solicitação da licitante Envex Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 08.418.789/0001-07, quanto à correção e manutenção das notas atribuídas.

A Comissão Permanente de Licitação, mediante parecer emitido pela Comissão de Avaliação Técnica, julgou **IMPROCEDENTE** a solicitação, mantendo os resultados anteriormente divulgados. Em anexo encontram-se o parecer da Comissão de Avaliação Técnica.

Sem mais, notificamos os interessados no certame quanto á decisão.

São Pedro da Aldeia, 16 de julho de 2024.

*[original assinado]*

**THIAGO J. DA SILVA CARDOSO**

Presidente da Comissão de Licitação  
CILSJ



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO CILSJ N.º 571/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 08/2024

RESPOSTA À CONTRARRAZÃO

**Assunto: Contrarrazão ao Recurso Administrativo ao Ato Convocatório n.º 08/2024, que trata ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

Empresa: Envex Engenharia e Consultoria - CNPJ Nº 10 08.418.789/0001-07

## **1. DA CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E ESCLARECIMENTOS**

A Comissão Permanente de Licitação, após recebida a interposição de recurso administrativo referente a Coleta de Preço n.º 08/2024, impetrado pela empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, no dia 04 de julho, verificou internamente que a interpretação de que as notas para o Cálculo da Pontuação Técnica deveriam respeitar as faixas estabelecidas pela ERRATA 01, ou seja, sem notas intermediárias, estava correta. Neste sentido, a referida Comissão procedeu com nova análise e atribuição das pontuações.

Cabe ressaltar que a pontuação atribuída às licitantes após a revisão seguiu a proximidade com o valor anteriormente definido, podendo resultar na alteração do critério em que havia sido enquadrada anteriormente, caso pertinente ao entendimento da Comissão. Esta compreensão é contrária ao expresso pela licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA quanto a *“considerar a nota máxima de cada item onde foi enquadrada, sendo que se a nota ultrapassou a nota anterior já se enquadraria na subsequente”*.

Em relação ao trecho *“a própria Comissão julgou que os itens estavam acima do*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

*esperado para se qualificar no que está se sugerindo na resposta ao recurso”, para a avaliação do item A - Capítulo Introdutório, não se faz mais aplicável ao método de avaliação empregado na revisão publicada em 09 de julho. Para a Comissão, o item apresentado pela licitante não apresentou uma abordagem completa de dados essenciais para o diagnóstico do município, como as informações de todas as concessionárias de abastecimento de água e esgoto que atuam no município.*

*Da mesma forma, esta Comissão discorda da afirmação “Cabe ressaltar que se esta interpretação for seguida, a nota da licitante HIDROBR também deve ser reajustada, pois segundo a Comissão não está atendendo completamente o item B, então este item deveria ser qualificado como “bom” ao invés de “ótimo””, visto que a nota em questão, “7,8”, se encontra muito próxima à pontuação máxima, não fazendo sentido sua redução para a nota “4”.*

Assim, enfatizamos que as notas finais divulgadas no dia 09 de julho são resultado de uma nova análise por parte da Comissão de Avaliação Técnica, e não do atendimento às indicações feitas pela licitante HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

## **2. RESULTADO FINAL**

Pelo disposto acima, a Comissão de Avaliação reitera e mantém o resultado anterior, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 1: Resultado final das proponentes revisado. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº08/2024.

<b>Empresa</b>	<b>Pontuação</b>
Hidrobr Consultoria LTDA CNPJ nº 19.368.145/0001-78	<b>90,0</b>
Envex Engenharia e Consultoria CNPJ Nº 10 08.418.789/0001-07	<b>87,0</b>



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Rio das Ostras, 15 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDNILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR  
Data: 15/07/2024 17:17:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ednilson Gomes de Souza Junior**  
Analista Técnica do CILSJ  
Matrícula nº 2023/96

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELE CARVALHO PEREIRA  
Data: 15/07/2024 17:21:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Daniele Carvalho Pereira**  
Analista Técnica do CILSJ  
Matrícula nº 2023/93